



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	3
MUSEU DO ÍNDIO	3
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	3
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO	5

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI N° 1311, DE 05 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Funai, aprovado pelo [Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022](#), e o Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, na Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos agentes públicos que atuam na Ouvidoria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, são considerados agentes públicos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, os servidores públicos contratados temporariamente, os empregados públicos, os empregados terceirizados e os estagiários que atuam na Ouvidoria da Funai.

Art. 2º Por este Código são apresentadas as questões e condutas específicas da atividade de Ouvidoria da Funai, de forma complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; à Portaria da Controladoria-Geral da União – CGU nº 116, de 18 de março de 2024, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; e ao Código de Ética dos servidores públicos em exercício na Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pela Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios e valores dos agentes públicos no exercício das atividades de Ouvidoria:

- I - integridade;
- II - linguagem cidadã;
- III - confidencialidade;
- IV - transparência;
- V - legalidade;
- VI - efetividade;
- VII - urbanidade;
- VIII - empatia;
- IX - objetividade;
- X - simplificação;
- XI - acessibilidade;
- XII - igualdade no tratamento; e
- XIII - qualidade no atendimento.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 4º No exercício de suas atribuições, os agentes que atuam na Ouvidoria observarão as seguintes diretrizes de atuação:

- I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria;



- II - adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;
- III - abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos na legislação que regula as atividades de ouvidoria;
- IV - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse;
- V - não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça; e
- VI - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência e discriminação de raça, gênero e orientação sexual.

Art. 5º São deveres dos agentes da Ouvidoria inseridos no fluxo de tratamento das manifestações:

- I - renunciar a quaisquer práticas que possam comprometer a confiança depositada pelo cidadão no serviço prestado pela Ouvidoria;
- II - declarar impedimento nas situações em que as relações pessoais com o manifestante, denunciante ou denunciado possam afetar o desempenho de suas atribuições;
- III - preservar o sigilo das informações obtidas no exercício das atividades de Ouvidoria, limitando o compartilhamento às pessoas competentes, e aos sistemas autorizados;
- IV - adotar uma conduta imparcial na sua atuação;
- V - adotar conduta comprometida com o enfrentamento ao assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade da pessoa humana; e
- VI - exercer uma atuação ética, íntegra, preventiva e colaborativa.

Art. 6º São competências e habilidades necessárias aos agentes que atuam na Ouvidoria:

- I - o conhecimento das atividades e estrutura da Funai;
- II - o conhecimento dos normativos que regem as atividades de ouvidoria;
- III - o conhecimento da política indigenista;
- IV - a facilidade de trabalho em equipe;
- V - a capacidade de análise crítica e sistêmica;
- VI - a boa comunicação; e
- VII - o uso da linguagem cidadã.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se linguagem cidadã o desenvolvimento de uma comunicação não violenta, simples, clara, concisa, assertiva, objetiva e, preferencialmente, sem o uso de siglas, abreviações, jargões ou estrangeirismos, observando-se o contexto sociocultural dos usuários.

Art. 7º A qualidade do atendimento pelo agente que atua na Ouvidoria compreende:

- I - o empenho na busca por solução ou informação;
- II - a oferta de respostas tempestivas, com honestidade e transparência em relação às possibilidades e limitações;
- III - a preservação dos dados pessoais do manifestante; e
- IV - a segurança das informações.

Art. 8º. O agente da Ouvidoria atuará de modo a favorecer o bom relacionamento entre a Funai e os usuários de seus serviços, respeitando-os em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como, zelando pelo seu melhor interesse.

Art 9º. É vedado ao agente de Ouvidoria:

- I - publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos nos normativos que regulamentam a atuação da Ouvidoria da Funai;
- II - adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460/2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça;
- III - restringir o acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia;
- IV - exigir motivos determinantes da apresentação de manifestações à Ouvidoria;
- V - exigir a identificação de denunciantes para a apresentação de denúncias ou nos casos dos demais tipos de manifestação; e
- VI - deixar de receber manifestações em outros meios que não os eletrônicos.

Parágrafo único. Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Ouvidoria adotar as medidas necessárias para atualizar este Código de Ética, disseminar sua importância e orientar sobre sua aplicação.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser encaminhados à Ouvidoria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA

Presidenta



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kaduwéu - MS

Brasília, 13 de março de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 49 - p. 3

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI N° 17, DE 10 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTA da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeada pela Portaria de Pessoal FUNAI nº 1.075, publicada no Diário Oficial da União de 197, seção 2, p. 59, de 17 de outubro de 2023, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funai N° 991, de 7 de maio de 2024, publicada no DOU nº 89 em 09 de maio de 2024, seção 1, p 113, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.105, publicada no DOU nº 171, de 04 de setembro de 2024, seção 1, p 75, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para conduzir processo sancionador em licitações e contratos, no âmbito da Sede da Funai, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024:

FUNÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
Membro	ANACRISTINA ROLIM VIEIRA	CCOMP
Membro	GISELLE CRISTINA CRUZ LOBATO	CGRL

Art. 2º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024 requererá a instauração de processo sancionador, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 3º Revogar a Portaria Dages/Funai nº 4, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 14 de 21 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Diretora

MUSEU DO ÍNDIO

PORTARIA MI/FUNAI N° 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMÕES, matrícula nº 1345646, CPF 070.205.427-51, e ISRAEL LICURGO LEAL, matrícula nº 1917947, CPF 001.850.562-70, como gestores titular e substituto do Contrato nº 33/2025, para acompanharem a execução do referido contrato celebrado entre este MUSEU DO ÍNDIO/FUNAI e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 07.832.586/0001-08.

Art. 2º. Designar os servidores ISRAEL LICURGO LEAL, matrícula nº 1917947, CPF 001.850.562-70, e NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMÕES, matrícula nº 1345646, CPF 070.205.427-51, como fiscais técnicos titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Designar os servidores NATASHA DA FONSECA DA FROTA SIMÕES, matrícula nº 1345646, CPF 070.205.427-51, e ISRAEL LICURGO LEAL, matrícula nº 1917947, CPF 001.850.562-70, como fiscais administrativos titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 4º. Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do referido contrato.

LÚCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG
Diretora do Museu do Índio

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI N° 92, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.000588/2024-91, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora JULIANA DE AGUIAR LENGRUBER, Especialista em Indigenismo, matrícula 1851421, lotada e em exercício no Serviço de Informações ao Cidadão da Ouvidoria desta Fundação, por 26 (vinte e seis) dias, de 30 de junho a 25 de julho de 2025, referente ao 2º período, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH
Coordenador(a)-Geral



PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 93, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.000302/2025-93, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação ao servidor RUBERVAL MATOS SILVA JUNIOR, Especialista em Indigenismo, matrícula nº 1818581, lotado e em exercício no Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania da Divisão Técnica da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo-MG, por 30 (trinta) dias, de 25 de agosto a 23 de setembro de 2025, referente ao 1º período, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 94, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.010624/2023-44, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora CAMILA ABUASSI DE FARO PASSOS, Especialista em Indigenismo, matrícula nº 3012623, lotada no Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania da Divisão Técnica da Coordenação Regional de Manaus-AM e em exercício no Serviço de Gestão Documental da Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação, por 15 (quinze) dias, de 07 de abril a 21 de abril de 2025, referente ao 2º período, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.002007/2025-37, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora PATRICIA DE FÁTIMA MOURÃO PINHEIRO, Administradora, matrícula nº 1518839, lotada e em exercício no Serviço de Previdência Social da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável desta Fundação, por 26 (vinte e seis) dias, de 07 de abril a 05 de maio de 2025, referente ao 1º período, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.000194/2023-52, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora RUTE MIKAELE PACHECO DA SILVA, Especialista em Indigenismo, matrícula nº 3012652, lotada na Coordenação Regional Maranhão-MA e em exercício na Ouvidoria desta Fundação, por 60 (sessenta) dias, de 29 de abril a 27 de junho de 2025, referente ao 2º período, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 97, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 07 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08773.000004/2025-15, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação ao servidor MARK MIELKE DE LIMA, Especialista em Indigenismo, matrícula nº 1455815, lotado na Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo-MG e em exercício no Serviço de Apoio



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 13 de março de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 49 - p. 5

Administrativo da Coordenação Regional Passo Fundo-RS, por 21 (vinte e um) dias, de 28 de março a 17 de abril de 2025, referente ao 1º período, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH

Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO

PORTARIA N° 01/2025/CR-BSF/FUNAI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 93, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 273/2024, celebrado com a Empresa NHC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.028.904/0001-99, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, por demanda, com o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, ferramentas e equipamentos, com maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (*não desonerada*) nas dependências da Sede da Coordenação Regional de Baixo São Francisco e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	Samuel Lourenço Thé	3284733	005.016.263-28	CR-BSF
Gestor Substituto	Maria do Rosário Cruz de Araújo	0444888	221.036.861-87	CR-BSF
Fiscal Técnico	Nadilson Ferreira de Lima	3278834	003.992.225-10	CR-BSF
Fiscal Técnico Substituto	Noé Novais Rocha	1917846	381.073.505-10	CR-BSF
Fiscal Setorial (CTL RODELAS)	Aislan Cruz Alves	3375388	033.741.445/08	CTL Rodelas CR-BSF
Fiscal Setorial Substituta (CTL RODELAS)	Rosineide Vieira Cruz	0445499	249.730.843-87	CTL Rodelas CR-BSF
Fiscal Setorial (CTL ÁGUAS BELAS)	Ivanildo Torres da Hora	0446167	340.303.874-26	CTL Águas Belas CR-BSF
Fiscal Setorial Substituto (CTL ÁGUAS BELAS)	Luis Augusto Frederico de Souza	0445505	340.308.084-68	CTL Águas Belas CR-BSF

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

III - Fiscal Setorial: servidor designado junto ao local de execução do contrato, quando da prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos, para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;



Brasília, 13 de março de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 49 - p. 6

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-BSF, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-BSF o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-BSF orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10 Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

IVO AUGUSTO OLIVEIRA E SILVA FERREIRA

Coordenador Regional Substituto